

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029264/2024-37**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0029264/2024-37	NAR de Pouso Alegre

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Magda Lazara Pereira Machado		CPF/CNPJ: 592.145.706-04
Endereço: Rua Tomaz Antonio Gonzaga, 22		Bairro: Centro
Município: Camanducaia	UF: MG	CEP: 37650- 000

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Espólio de Margarida Maria Pereira		CPF/CNPJ: Não se aplica
Endereço: Não se aplica		Bairro: Não se aplica
Município: Não se aplica	UF: Não se aplica	CEP: Não se aplica

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Campo Comprido Gleba A	Área Total (ha): 4,1311
Registro nº 119.635	Município/UF: Estiva/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124500-51AB.D12C.8678.4D2C.AE78.46A6.5958.BB97

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	741	un.

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4,1311

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,1311	Antropizado consolidado	Não se aplica	4,1311

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	49	m³
Madeira	Nativa	37	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo Martins Goulart - MASP: 1148046-4

Data da Vistoria: 06 de novembro de 2024 e 23 de julho de 2025.

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/08/2025.  Validade: 3 (três) anos	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>  Planta: documento SEI 117803725
---	---

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada (UTM)</b>		<b>Planta</b>
			<b>X</b>	<b>Y</b>	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	396730	7516197	

## **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

### **Medidas Mitigadoras:**

Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja constatado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;

Afugentamento de eventual fauna presente no local de trabalho para fuga espontânea através de corte de forma sequencial iniciando da estrada existente (norte do imóvel) para o fundo da área utilizando instrumentos como motosserra (corte de árvores maiores, troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza. Animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa ao sul na divisa de fundo do imóvel);

Na atividade a ser implantada adotar medidas de conservação e proteção do solo como plantio em nível, terraços, implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais quando necessário, tomando todas as medidas para não ocorrer carreamento de solo e assoreamento dos cursos d'água.

### **Medidas Compensatórias:**

Não se aplica.

## **12. OBSERVAÇÃO**

**ATENÇÃO: não está autorizado o corte da árvore coordenada UTM 396776mE 7516206mS (*Handroanthus chrysotrichus* - Ipê Amarelo).**

Conforme requerimento o produto deverá ser utilizado no imóvel ou empreendimento para benfeitorias, mourões entre outras com a destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão/corte considerando o artigo 22 do Decreto 47749/19.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja constatado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes da intervenção.
2	Afugentamento de eventual fauna presente no local de trabalho para fuga espontânea através de corte de forma sequencial iniciando da estrada existente (norte do imóvel) para o fundo da área utilizando instrumentos como motosserra (corte de árvores maiores, troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza. Animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa ao sul na divisa de fundo do imóvel).	Antes e durante a intervenção.
3	Na atividade a ser implantada adotar medidas de conservação e proteção do solo como plantio em nível, terraços, implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais quando necessário, tomando todas as medidas para não ocorrer carreamento de solo e assoreamento dos cursos d'água.	Conforme implantação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 21/08/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **120711194** e o código CRC **1783F060**.

---